

# Newsletter

## 2022 – I



**Associação Portuguesa de Arbitragem**

[www.arbitragem.pt](http://www.arbitragem.pt)

### Nota Introdutória

A APA publica agora o nono número da Newsletter, o primeiro do ano de 2022.

Ao contrário do desejado e apesar da maior disponibilidade de vacinas e dos grandes avanços no tratamento da doença, a entrada no ano de 2022 não trouxe o almejado fim da pandemia da COVID-19 e o regresso à normalidade pré-pandémica, sendo hoje pacífico que a realidade como a conhecíamos antes dificilmente regressará. Para tal, contribuiu também o deflagrar de uma Guerra na Europa, sem fim à vista e com consequências desastrosas para o mundo, cuja extensão neste momento ainda se desconhece.

De facto, há pouco mais de um mês, o mundo acordou com a notícia do início da invasão russa à Ucrânia, após meses de concentração de tropas na fronteira. As imagens da destruição e carência provocadas pelo conflito têm vindo a sensibilizar a comunidade internacional, que, com raras exceções, tem condenado veementemente as ações russas, nomeadamente através da aplicação de sanções económicas restritivas, que certamente darão lugar a inúmeros litígios ou impactarão as disputas já existentes.

Neste contexto, é expectável que no ano de 2022 se verifique um aumento de litígios arbitrais, derivados dos efeitos prolongados da pandemia da COVID-19 na economia e da invasão russa da Ucrânia. Da mesma forma, a crescente importância das Regras de ESG na atividade das empresas e a implementação de metas mais amplas de combate às mudanças climáticas poderão conduzir a um aumento das disputas relacionadas com esta temática, principalmente nos setores da energia e construção, à medida que as empresas se esforçam para implementar programas globais de transição energética para os próximos anos.

Antecipamos igualmente que o ano de 2022 será marcado pelo uso crescente da tecnologia e da inteligência artificial em arbitragem, generalizando-se o uso de plataformas de arquivo eletrónico e de gestão de casos, bem como o recurso a audiências virtuais (ou pelo menos híbridas). Da mesma forma, é previsível que os eventos arbitrais se mantenham igualmente com natureza híbrida, e que, a par do retorno aos eventos presenciais, se mantenha a possibilidade de assistir e até de participar virtualmente em alguns eventos, como sucedeu com a *Paris Arbitration Week*.

A APA regressará igualmente aos eventos presenciais com o *APA Arbitration Day*, que se realizará a 26 de maio de 2022 e que contará com um almoço convívio entre Associados e com a Assembleia Geral, entrega do Prémio APA e de uma conferência com oradores nacionais e internacionais subordinada ao tema “*Auto-Regulação da Prática Arbitral: O Papel das Instituições Arbitrais*”.

A APA congratula-se com a notícia de que Lisboa foi escolhida para receber, no ano de 2023, a Conferência anual da *IBA Arbitration Day*.

Uma última nota para homenagear Maria de Jesus Serra Lopes, que foi a primeira mulher eleita Bastonária dos Advogados Portugueses e ilustre membro da nossa comunidade que nos deixou recentemente.

A Direção da APA reitera o seu propósito de manter a Newsletter como um projeto aberto à colaboração de todos os Associados, renovando o convite à participação, podendo os contributos ser enviados para o seguinte endereço: [secretariado@arbitragem.pt](mailto:secretariado@arbitragem.pt)

*Sofia Ribeiro Mendes, Coordenadora da Newsletter da APA*

## I. TEMAS DA ATUALIDADE

### 1.º Prémio APA 2022

Com o objetivo de estimular a participação dos alunos de Faculdades de Direito Portuguesas em *Moot Courts* de arbitragem e reconhecendo que o *Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot*, também conhecido como *Vis Moot*, é o mais importante *Moot Court* de arbitragem comercial a nível internacional, a APA instituiu um prémio monetário composto por uma bolsa, a distribuir equitativamente pelas equipas portuguesas que se tenham inscrito na competição, e uma distinção à equipa portuguesa que obtenha melhor classificação na competição. O Prémio será entregue durante o *APA Arbitration Day*, que se realizará no próximo dia 26 de maio de 2022.

### Cooperação entre a Associação Portuguesa de Arbitragem e a Associação Lusófona de Arbitragem e Mediação

A APA e a Associação Lusófona de Arbitragem e Mediação (ALAM) assinaram em fevereiro de 2022 um protocolo de cooperação que visa o estreitamento da cooperação entre as duas entidades de arbitragem e mediação de conflitos e o reforço da partilha do conhecimento entre os associados das duas instituições, incluindo a divulgação desta Newsletter.

A ALAM é uma instituição sem fins lucrativos, que tem por objeto estudar e divulgar a resolução, mediante mediação ou arbitragem, dos litígios transfronteiriços emergentes entre partes pertencentes a qualquer uma das jurisdições lusófonas e, bem assim, entre partes pertencentes e partes não pertencentes a qualquer uma das jurisdições lusófonas. A ALAM tem a sua sede em Macau, China. Para mais informações sobre a ALAM, consulte o site [www.alam.org.mo](http://www.alam.org.mo).

## **Novas Regras e Regulamentos de Arbitragem ICSID**

O Centro Internacional para Resolução de Disputas sobre Investimentos (ICSID) aprovou, no passado dia 21 de março de 2022, as novas regras processuais relativas ao início dos processos (Regras de Início 2022), as novas regras de conciliação (Regras de Conciliação 2022) e de arbitragem (Regras de Arbitragem 2022); e o novo conjunto de regras do Mecanismo Complementar (Mecanismo Complementar 2022), adotando também uma nova versão do Regulamento Administrativo e Financeiro (Regulamento Administrativo e Financeiro 2022), que entrarão em vigor a 1 de julho de 2022.

Salientam-se as alterações às Regras de Arbitragem 2022, que incorporam uma série de alterações que constituem a maior parte das novidades aprovadas pelo ICSID, nomeadamente em termos de codificação da doutrina e prática arbitral anterior, agilização do processo, atribuição de novos poderes às partes e aos Tribunais Arbitrais, transparência e criação da arbitragem expedita.

Além de alterar os seus Regulamentos e Regras, é de salientar que o ICSID adotou dois novos procedimentos de natureza diferente que podem ser utilizados quer autonomamente quer em apoio aos processos de arbitragem e que dizem respeito Procedimento de Verificação de Factos e Mediação.

## **Desenvolvimentos nos Centros de Arbitragem do Dubai**

Na sequência do relatado na edição anterior da Newsletter, em que demos conta da entrada em vigor no Dubai do Decreto n.º 34 de 2021, de 14 de setembro de 2021, que veio abolir dois dos centros de arbitragem do Dubai com efeito imediato e que constitui um raro exemplo de interferência governamental na arbitragem, tornando o Centro Internacional de Arbitragem de Dubai a única instituição arbitral de Dubai com autoridade para administrar casos, chega agora a notícia de que o Centro Internacional de Arbitragem do Dubai e o *London Court of International Arbitration* (LCIA) chegaram a um acordo quanto aos processos arbitrais em curso anteriores à prolação do despacho e cujo destino era incerto, segundo o qual a LCIA ficará a administrar os mesmos ao abrigo das antigas regras DIFC-LCIA.

## **II. JURISPRUDÊNCIA**

### **Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 27 de janeiro de 2022**

Este Acórdão versa sobre o processo especial de apresentação de coisas ou documentos, intentado na pendência de um processo arbitral, nos termos do qual a autora da ação requereu previamente autorização ao tribunal arbitral para solicitar a intervenção do tribunal estadual ao abrigo do artigo 38.º, n.º 1, da Lei da Arbitragem Voluntária (LAV), na sequência da recusa da contraparte em juntar ao processo arbitral documentação ordenada pelo tribunal arbitral, o qual proferiu despacho a reconhecer o direito da requerente em solicitar a intervenção do tribunal estadual na medida do necessário à produção da prova documental determinada e não cumprida pela requerida, concedendo a sua autorização para esse efeito. O tribunal estadual decidiu em conformidade com o

tribunal arbitral que, nos termos do artigo 38.º da LAV, compete aos tribunais estaduais apoiar a jurisdição arbitral na produção de prova, a pedido da parte interessada, para tal autorizada pelo tribunal arbitral e que a ação especial para apresentação de coisas ou de documentos (artigo 1045.º e seguintes do CPC) pode ser utilizada para forçar a apresentação de documentos do lado da contraparte na ação arbitral, bem como que inexistem obstáculos ao deferimento da intimação da sociedade requerida para juntar aos autos documentos que foram suficientemente identificados no âmbito do processo arbitral e cuja relevância para o processo arbitral foi previamente apreciada pelo tribunal arbitral. [O texto integral pode ser consultado aqui.](#)

### **Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães de 24 de fevereiro de 2022**

Este Acórdão versa sobre a determinação por arbitragem do valor da indemnização aos proprietários dos terrenos ou edifícios utilizados para o estabelecimento de linhas elétricas, considerando que, nessas situações, o valor da indemnização devida ao proprietário, na falta de acordo, será determinado por arbitragem, desde que um dos interessados o requeira, e que tal requerimento solicitando a arbitragem impede a propositura de ação nos tribunais competentes sobre o objeto dela e que se o particular desprezar a arbitragem que está em curso, e for posteriormente intentar ação no Tribunal competente com o mesmo objeto, estará verificada uma exceção dilatória inominada (inadmissibilidade do meio processual utilizado), que implica a absolvição do réu da instância. [O texto integral pode ser consultado aqui.](#)

### **Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 10 de março de 2022**

Este Acórdão revogou uma decisão do Tribunal de 1.ª instância, que havia declarado a sua incompetência absoluta por preterição de tribunal arbitral voluntário, por entender que aquilo que a requerente pretendia acautelar com a providência cautelar intentada era a prova e não o direito, pelo que, tratando-se de um pedido de conservação de provas, o tribunal estadual será absolutamente incompetente para tal desiderato, dado que o incidente de produção antecipada de prova faz parte da instrução da ação principal e dado que existe convenção de arbitragem celebrada entre as partes, e que já foi intentada a ação principal, cumprirá a esse tribunal a instrução da causa, nomeadamente através do recurso a árbitro de emergência.

A Relação de Lisboa revogou esta decisão, declarando que nada obstava a que o procedimento cautelar prossiga os seus termos com produção de prova sobre os factos relevantes para a decisão da procedência ou improcedência das providências cautelares pedidas pela requerente, isto porque a produção antecipada da prova, sujeita a contraditório, daria conhecimento à requerida da pretensão da requerente e, com isso, a possibilidade de alterar aquele estado de coisas, impossibilitando ou dificultando em muito aquela produção da prova e que o tribunal judicial é competente para o conhecimento de tal procedimento cautelar, mesmo que exista uma convenção para resolver por arbitragem os litígios que surgissem entre as partes (artigos 7.º e 29.º da LAV). [O texto integral pode ser consultado aqui.](#)

### **Decisão da *Cour d'appel de Paris* (CCIP-CA)**

A Cour d'appel de Paris (Tribunal de Recurso) rejeitou um pedido de anulação de uma decisão arbitral proferida numa arbitragem CCI, com fundamento na falta de menção da data em que tal decisão foi proferida, os nomes ou assinaturas dos árbitros que a proferiram, nos termos das disposições do artigo 1492, 6.º, do Código de Processo Civil francês, que só são aplicáveis à arbitragem interna. A requerente da anulação argumentou que a sentença seria nula, porquanto o documento final não teria sido assinado pelos três árbitros, em vez disso, estes teriam apenas assinado documentos extrínsecos em datas diferentes, o que não permitiria estabelecer uma determinada data para a sentença, e também que este processo de assinatura não poderia ser regularizado a posteriori e que as partes não chegaram a acordo sobre o mesmo, apesar de os Termos de Referência terem sido assinados de acordo com estas mesmas modalidades. Por fim, argumentou que a deliberação colegial dos árbitros não havia sido estabelecida.

Resulta da decisão que o tribunal arbitral não pôde reunir-se presencialmente devido às limitações e medidas de confinamento ordenadas pelas autoridades na sequência da pandemia da COVID-19, tendo cada um dos co-árbitros enviado a sua assinatura e respetiva data numa página separada ao presidente do tribunal arbitral, o qual, por sua vez, terá enviado a sentença à CCI com estas páginas separadas e uma terceira página com a sua própria assinatura.

A Cour d'appel considerou a data mencionada na primeira página da sentença e que a assinatura dos membros do tribunal arbitral e as datas das suas assinaturas foram indicadas nas últimas três páginas da sentença recolhida pelo Secretariado do ICC, sendo o presidente do tribunal arbitral o último a assinar a sentença e concluiu que a sentença continha todas as assinaturas exigidas pelo Artigo 1492, 6.º, do Código de Processo Civil francês, e que não havia nenhuma disposição ao abrigo da lei francesa “exigindo que todos os árbitros assinem a sentença simultaneamente na mesma página”. Considerou que o facto de os árbitros terem assinado a sentença em folhas de papel separadas não tinha qualquer impacto na validade da sentença, desde que essas páginas fossem reunidas como parte da sentença, como fez o Secretariado da CCI.

Trata-se, tanto quanto sabemos, a primeira e única decisão proferida pelos tribunais franceses em arbitragem sobre questões de forma da sentença relacionadas com a pandemia da COVID-19 e suas consequências. [O texto integral pode ser consultado aqui](#)

## **III. EVENTOS**

### **23.ª Edição do *Annual IBA Arbitration Day* - 24 e 25 de março de 2022**

A 23.ª Edição do IBA Arbitration Day teve lugar em Istambul, Turquia, este ano com o tema “Inovação 360: novas e inovadoras ideias para a prática da arbitragem – testadas criticamente”. [Mais informação pode ler aqui](#)

### **4.ª Edição do *Lisbon Vis Pre-Moot* - 24 e 25 de março de 2022**

A 4.ª Edição do Lisbon Vis Pre-Moot organizada pelo Conselho Sub-40 da APA (APA-40) e com o apoio da Portugal Very Young Arbitration Practitioners (PT-VYAP) decorreu nos dias 24 e 25 de março de 2022, em formato híbrido, online e nas instalações da Sociedade de

Advogados Cuatrecasas, no qual 20 equipas de todo o mundo, constituídas por mais de 130 estudantes de Direito (metade dos quais participaram presencialmente), se defrontaram em 30 rondas e três eliminatórias sucessivas de audiências simuladas.

### ***Paris Arbitration Week – 28 de março a 1 de abril de 2022***

A *Paris Arbitration Week* teve lugar em formato híbrido, presencialmente em Paris e online, de 28 de março a 1 de abril de 2022.

### ***5.ª Edição do Encontro de Arbitralistas Lusófonos – dia 30 de março de 2022***

No âmbito da *Paris Arbitration Week*, decorreu no dia 30 de março de 2022, das 16h30 às 18h30 em formato virtual e presencial, a 5.ª edição do Encontro de Arbitralistas Lusófonos.

### ***11.ª Edição do Encontro Internacional de Arbitragem de Coimbra – 7 a 9 de abril de 2022***

Os Encontros Internacionais de Coimbra, com organização de Mariana França Gouveia e Catarina Monteiro Pires, são um evento anual que reúne especialistas nacionais e internacionais da área da arbitragem. Este ano o Encontro foi subordinado ao tema “Arbitragem em movimento: Novos problemas e novas soluções” e decorreu entre 7 e 9 de abril no Colégio da Trindade da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. O Evento contou com uma Homenagem a António Pinto Leite, antigo Presidente da APA, José Miguel Júdice e Adriana Braghetta e ainda com presença dos homenageados de 2020 Selma Lemes e o atual Presidente da Direção da APA, Dário Moura Vicente.

### ***29.ª edição do Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot – 8 a 14 de abril de 2022***

A maior competição de arbitragem comercial internacional do mundo decorre em Viena, entre 8 e 14 de abril. [Mais informação consulte aqui.](#)

### ***APA Arbitration Day – 26 de maio de 2022***

O *APA Arbitration Day* terá lugar no dia 26 de maio de 2022 no Auditório da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com um [programa](#) que incluirá um Seminário sobre “Auto-Regulação da Prática Arbitral: O Papel das Instituições Arbitrais”, almoço, a entrega do Prémio APA e a Assembleia Geral da Associação. As inscrições estão abertas até ao dia 12 de maio de 2022 e podem ser efetuadas através do e-mail: [secretariado@arbitragem.pt](mailto:secretariado@arbitragem.pt)

### ***ICC Brazilian Arbitration Day - 10 de junho 2022***

10.<sup>a</sup> edição de um dos principais eventos de arbitragem da América Latina, o *ICC Brazilian Arbitration Day*, é promovido pela ICC Brasil e pela Corte Internacional de Arbitragem da ICC e acontecerá presencialmente em São Paulo, no dia 10 de junho, reunindo especialistas brasileiros e estrangeiros.

### ***Congresso Anual do Club Español del Arbitraje (CEA) – 19 a 21 de junho de 2022***

O congresso anual do CEA, este ano subordinado ao tema “*Mejorando el arbitraje. Resolviendo antes y mejor*”, terá lugar em Madrid nos dias 19 a 21 de junho de 2022.

[Mais informação pode consultar aqui.](#)

## **IV. CURSOS**

### ***VII Pós-Graduação avançada em Direito da Arbitragem***

Organizada pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e pela APA - 16 de outubro 2021- 21 de maio 2022. O curso é ministrado online, por videoconferência através da plataforma Zoom. [Consulte aqui toda a informação.](#)

### ***Arbitration Academy – de 4 a 22 de julho de 2022***

A Academia é uma iniciativa do Comité français de l’arbitrage (CFA), congénere francesa da APA, que oferece Cursos de Verão avançados em Paris para estudantes e jovens profissionais interessados em arbitragem internacional e conta com conhecidos especialistas nas áreas de arbitragem comercial internacional e arbitragem de tratados de investimento. As inscrições para o curso de 2022 terminam a 30 de abril. [Mais informação consulte aqui.](#)

## **V. PUBLICAÇÕES**

International Handbook on Commercial Arbitration: Portugal (National Report 2022) por Dário Moura Vicente, [disponível aqui.](#)

Estudos de Direito da Arbitragem, Luís Lima Pinheiro, AAFDL EDITORA, 2022

Resolução Alternativa de Litígios de Consumo 2022 - Tiago Soares da Fonseca (Org.), AAFDL Editores, 2022

IBA Arbitration Committee bulletin March 2022, [available here](#).

